



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:  
Finanças, Orçamento e  
Tomada de Contas  
Sala das Sessões 17/11/03

  
PRESIDENTE

A Comissão de:  
Legislação, Justiça e Redação  
Sala das Sessões 17/11/03

  
PRESIDENTE

A Comissão de:  
Serviços Públicos Municipais  
Sala das Sessões 17/11/03

  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI Nº 045/2003.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Guanhães CONSEA/GUANHÃES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Guanhães, denominado CONSEA/GUANHÃES.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Guanhães, CONSEA/GUANHÃES, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, autônomo, de parceria da Administração Municipal com a sociedade civil com vinculação imediata ao Gabinete do Prefeito Municipal e com suporte das secretarias afins.

Art. 3º- Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Guanhães, CONSEA/GUANHÃES, tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:

- I- Propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar Nutricional e de Desenvolvimento Sustentável, implementando pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidos no Município;
- II- Articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito do município;
- III- Realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável;
- IV- Elaborar, aprovar e controlar a política municipal de segurança alimentar e nutricional e interagir com as propostas do Fórum Mineiro Brasileiro de Segurança Alimentar.
- V- Articular áreas do governo municipal com organização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- VI- Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis no âmbito do Município;



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII- Contribuir na integração da política municipal conjuntamente com programas de combate a fome e segurança alimentar instituídos pelos governos estadual e federal;
- VIII- Criar câmaras temáticas para o acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área da segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;
- IX- Realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Sustentável de Guanhães;
- X- Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Guanhães, CONSEA/GUANHÃES, terá a seguinte composição:

- I) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- II) Representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;
- III) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV) Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- V) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- VI) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII) 01 representante da EMATER – Empresa Mineira de Assistência Técnica Rural;
- IX) 01 representante do Conselho Tutelar;
- X) 01 representante de instituto de ensino superior, técnico e de pesquisa estabelecidas o município;
- XI) 01 representante de entidades sindicais de trabalhadores do município;
- XII) 01 representante de Associação Comercial de Guanhães;
- XIII) 01 representante de igrejas evangélicas;
- XIV) 01 representante da Pastoral da Criança;
- XV) 01 representante do Conselho da Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP/Guanhães;
- XVI) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;
- XVII) 01 representante do Sindicato dos Pequenos Produtores;
- XVIII) 01 representante de Produtores Rurais;
- XIX) 01 representante da Associação do Mercado Municipal – ASPRAM;
- XX) 01 representante dos Sacolões de verduras, legumes e frutas estabelecidas no município;
- XXI) 01 representante do poder Legislativo.

§ 1º - Para cada representante efetivo haverá um representante suplente.

§ 2º - Os (as) representantes da sociedade civil organizada deverão ser indicados pelas respectivas entidades e/ou eleitos.

§ 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Guanhães \_CONSEA/GUANHÃES, terá um Presidente e um Secretário Geral, ambos leitos dentre seus membros.



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Município pelos Membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Guanhães \_CONSEA/GUANHÃES.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Guanhães \_CONSEA/GUANHÃES, terá dotações orçamentárias previstas em lei necessária para a efetiva concretização dos objetos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 6º- Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Guanhães \_CONSEA/GUANHÃES, poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e em combate à exclusão social.

Art. 7º A competência e forma de atuação dos Conselheiros, serão estabelecidas no regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Guanhães.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, aos 17 de novembro de 2003.

\_\_\_\_\_  
Edelveis C. de Alvarenga Pereira

\_\_\_\_\_  
Maria Helena G. Palhares

Aprovado em 30 discussão  
Sala das sessões 21/12/03  
  
**PRESIDENTE**

## A SANCÃO

Sala das sessões 02/12/103  
  
PRESIDENTE



## PARECER DA COMISSÃO DE

## Legislação Jurídica e Redação

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 045.12003, somos favoráveis à sua aprovação e respeitamos o devolvemos à Mesa Diretora para os conselhos finais. Sala das Sessões da Câmara Municipal. anhaes

aos 01, de Dezembro de 2003

Pereira

H Balhara

MEMBRO EFETIVO  
Paulo  
MEMBRO EFETIVO

PARECER DA COMISSÃO DE

## Finanças Orçamento e Trazidas de Contas

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 045 / 2003,  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e neste ato o devol-  
vemos à MESA DIRETORA para os votos nos últimos 5 finals.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juiz de Fora

aos 01, de Dezembro de 2003

  
PRESIDENTE

PRESIDENTE

~~PRESIDENTE~~  
~~MEMBRO ELETTO~~

## MEMBRO EFETIVO

2018P   
MEMBRO EFETIVO

PARECER DA COMISSÃO DE

## Servicos Publicos Municipais

Após analisarmos o Projeto de Lei nº 046 / 2023,  
SOMOS FAVORÁVEL(S) à sua APROVAÇÃO e encaminhamos o devol-  
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarhães  
03

aos 01 de Dezembro de 2003

Doméstico de Monterrey

~~PRESIDENTE~~

**Presidente**  
Sociedade do Rio  
**Membro Efetivo**

MEMBRO EFFETIVO

Agui-Morais efetivo  
MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO